DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 795/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12677/2019
PROTOCOLO	: 2007702
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PEDIDO DE REVISÃO. QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **Pedido de Revisão** formulado pelo **Senhor José Roberto Felippe Arcoverde**, inscrito no **CPF sob o nº 698.465.889-68**, em desfavor da r. **DECISÃO SINGULAR "DSG - G.MJMS - 5616/2014"**, proferida nos autos TC/05393/2012.

Conforme **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada aos autos principais (TC/05393/2012, Peça 29), verifica-se que o Jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que o Jurisdicionado formulou presente Pedido de Revisão visando a reforma da **DECISÃO SINGULAR "DSG - G.MJMS- 5616/2014"**.

Destaca-se que o requerente efetuou o pagamento de sua sanção, nos termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada aos autos principais (TC/05393/2012, Peça 29).

Depreende-se então, que este presente Pedido de Revisão deve ser arquivado, consoante art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018,

demonstrado abaixo:

> "Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> **a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187**." (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO deste Pedido de Revisão formulado pelo **Senhor José Roberto Felippe Arcoverde**, inscrito no **CPF sob o nº 698.465.889-68**, devido à quitação de Dívida Ativa, com fulcro no artigo 186, V, "a", da Resolução TC/MS nº 98/2018;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA